



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.518

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1961

(*) LEI N. 2179 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, a partir de 1 de novembro de 1960, no Quadro Único, do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Consultor Jurídico, lotado na Junta Comercial do Estado, com proventos idênticos aos dos Consultores Jurídicos das Secretarias de Estado.

Art. 2.º Ao Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado, incumbe opinar em todos os processos e papéis em tramitação naquela repartição.

Art. 3.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado à cobertura dos encargos decorrentes da criação do cargo referido no artigo anterior, correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1960.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 19 de Janeiro de 1961.

PORTARIA N. 21 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Repartição Criminal até 31 de Dezembro do corrente ano, Raimundo Gomes da Silva, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cum-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve remover, de acôrdo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Waterloo José Leite de Carvalho, ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, da Coletoria de Acará para a de Tomé-Açú, criada pela Lei n. 1831, de 2-12-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Manoel Alberto Esteves Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão, A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Norberto Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Constantino Paiva de Lima, do cargo em comissão de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Aristeu Buarque de Gusmão, para exercer, o cargo em comissão de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Constantino Paiva de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.
Em 19-1-61.

Peticões:
N. 0365, de Manoel A. B. de Carvalho. — Junie a ficha funcional.

Ns. 0364, de Adolfo C. da Silva: 0273, 0371, 0370, da Varig; 0369, do Banco do Brasil; 0374, 0375, 0376, do O Liberal; 0377, do Estado do Pará. — A D.O.O. para empenho.

Ns. 0364, de Ana Miranda Maciel; 0006, de Manoel D. Farias de Souza. — Reslitua-se à Secretaria de Governo.

Ns. 0206, de Isaura de Costa Oliveira; 0388, de José Ribamar Carvalho; 0287, de Margaridina Silva Nascimento. — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Ns. 0380, de Albino de Freitas Campos; 0362, de Tiza A. de Sousa. — A Carteira do Cálculo família para atender mediante recibo.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-1-61:
Ofício:
N.24 da Assembléa Legislativa,

N. 0362, de Rute Pereira Ramos. — A Carteira competente para informar.

N. 9082, de Abelardo M. dos Santos. — Imprimava-se.

Ns. 0125, de Armanda C. L.; 0131 de Mario A. Oliveira Silva. — Reslitua-se à Secretaria de Educação.

Ofícios:
Ns. 0272 e 0091, da Secretaria de Finanças. — Satisfaca-se a exigência da C. Jurídica.

Ns. 0390, do Partido Social Democrático; 0365, da Secretaria de Segurança Pública; 0386, da Secretaria de S. Pública. — Baixem-se os atos.

Ns. 0382, da Auditoria Militar; 0279, da Escola M. Veterinária de Amazônia; 0384, 0383, da Secretaria de Educação. — A D.P. para conferência e à D.O.O. para empenho.

Ns. 0381, da Secretaria de Saúde Pública; 0387, da Página Artística da "Folha do Norte". — A D.O.O. para empenho.

Memorandum:
Ns. 0388 e 0393, do Gabinete do Governador. — A D.O.O. para empenho.

encaminhando a Resolução n. 23, de 30-12-60, sobre a fixação dos subsídios e representações do Governador, do Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1961 e dá outras providências. — A Secretaria de Finanças.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Numero avulso	3,00
Numero atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 3 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservadas per quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mes e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais não serão necessários aos assinantes que os solicitarem.

GABINETE SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 12-1-61:

Ofícios:

N. 729, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia do requerimento n. 509/60, de autoria do deputado Cléo Bernardo, sobre a matança de gado das fazendas Uberaba, e limpeza na tubulação à travessa Campos Sales. — Ao Sr. Dr. Diretor do D.E.R. para dizer sobre o n. 2, do pedido da A.L.

Em, 10-1-61:

N. 10, da Assistência Judiciária do Cível — Encaminhando relação das queixas apresentadas no decorrer do mês de dezembro de 1960, bem como o balancete da Tesouraria. — A Diretoria do Expediente para acusar o recebimento.

Em, 16-1-61:

N. 30, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando os laudos de inspeção de saúde a que se submeteram as funcionárias da S.I.J., Maria Agrícola Barra e Carlota Amélia Moraes. — A Diretoria do Expediente.

—N. 7, do Asilo D. Macedo Costa — Encaminhando o pedido de material de expediente daquele estabelecimento. — A Diretoria do Expediente.

—N. 8, do Asilo D. Macedo Costa — Encaminhando o pedido de material de consumo — A Diretoria do Expediente.

—N. 45, do Juízo de Direito da Comarca de Oriximiná — Comunicando a entrega do certificado de naturalização à Frederico Oranges, natural da Itália e residente naquele município. — A Diretoria do Expediente. Acusar e agradecer e demais atos.

—N. 33, da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação,

da SSP encaminhando os Certificados de Naturalização dos cidadãos Sabino Rocha Angélica e Francisco Aiezza, residentes nesta Capital — A Diretoria do Expediente.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 16-1-61:

Ofícios:

N. 18, da Assembléia Legislativa do Estado — Sobre a fixação da tabela de preços das passagens de ônibus e páus de arara que fazem linha para os municípios das zonas Bragantina e do Salgado — Ao Conselho Regional de Trânsito para opinar.

—N. 17, da Assembléia Legislativa do Estado — Encaminhando cópia do requerimento n. 619/60, de autoria do deputado Amintor Cavalcante, sobre ocorrências no município de Vizeu. — A Sec. de Segurança.

—N. 765, da Assembléia Legislativa do Estado — Encaminhando cópia do requerimento n. 571/60, de autoria do deputado Avelino Martins, sobre a invasão e derrubada da mata do Utinga. — Transmitam-se as informações à d. A.L.

Em, 17-1-61:

—N. 20, D.R.F. 0014, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Solicitando providências no sentido de serem apurados atos de violências praticados pelo Sr. Delegado de Polícia de Igarapé-Miri. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, autoridade competente para determinar as providências cabíveis na espécie.

—N. 5, do Colégio Estadual Magalhães Barata — propondo a nomeação de Lauro Menezes Fernandez, para o cargo de Escriurário naquele Colégio. — Ao D. S.P.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO RESOLUÇÃO N. 392 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de gratificação.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, tendo em vista a solicitação constante do officio n. 514/60-GD, de 15.12.60, da Diretoria Geral do D. E. R., e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do D. E. R. autorizada a conceder à escriturária do Quadro Único, que desempenhará a função de Secretária da Assistência Jurídica, a gratificação mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), a partir de 1 de janeiro de 1961.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta da consignação "Gratificações e Representações de Função", do Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1961.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no artigo 1.º, cuja vigência será a partir de 1 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 390 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

Orça a Receita e fixa a Despesa do D.E.R.-Pa..

para o exercício de 1961.

O CONSELHO RODOVIÁRIO, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. A Receita do DER para o exercício de 1961 é estimada em seiscentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 665.792.361,60), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO I — RECEITA GERAL

I — RECEITA ORDINÁRIA

1 — FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

(Lei n. 302, de 13-7-1948) — Contribuição pertencente ao Estado. Previsão relativa ao 4o. trimestre de 1960 e 1o., 2o. e 3o. de 1961	450.000.000,00
--	----------------

2 — FUNDO NACIONAL DE PAVIMENTAÇÃO

(Lei federal n. 2698, de 27-12-1955)	50.000.000,00
--	---------------

3 — DOTAÇÃO DO ESTADO

(Lei n. 157, de 29-12-1948, art. 20, letra b). Orçamento do Estado para o exercício de 1961	81.125.000,00
---	---------------

4 — RENDAS PATRIMONIAIS

1 — Juros Bancários	50.000,00	
2 — Aluguéis	5.000,00	55.000,00

5 — RENDAS INDUSTRIAIS

1 — Produtos Industriais	50.000,00	
2 — Serviços Industriais	10.000,00	60.000,00

II — RECEITA EXTRAORDINÁRIA

1 — Venda de material inservível	10.000,00	
2 — Serviços a terceiros	5.000,00	
3 — Multas	10.000,00	
4 — Taxas	5.000,00	
5 — Indenizações e Restituições	10.000,00	
6 — Rendas Diversas	10.000,00	50.000,00

III — EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 — FUNDO Nacional de Pavimentação	20.000.000,00	
2 — Dotação do Estado	64.502.361,60	84.502.361,60

TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 665.792.361,60
------------------------------	--	---------------------

Art. 2o. A Despesa do DER-Pa. para o exercício de 1961 é fixada em seiscentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 665.792.361,60), conforme a seguinte distribuição:

CAPÍTULO II — DESPESA GERAL

I — DESPESA ORDINARIA	70.020.000,00	
1 — Pessoal	93.700.000,00	
2 — Material	27.792.000,00	
3 — Serviços e Encargos	449.000.000,00	640.512.000,00
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições		
II — DESPESA EXTRAORDINARIA	20.000.000,00	
1 — Diversos e Eventuais	5.280.361,60	25.280.361,60
2 — Amortização de Débitos do exercício anterior		
TOTAL GERAL DA DESPESA		665.792.361,60

Parágrafo único. As verbas definidas neste artigo serão distribuídas de acordo com a seguinte Tabela:

TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA

I — DESPESA ORDINARIA			
1 — Pessoal		48.000.000,00	
01 — Quadro Único		20.000,00	
02 — Substituições		5.000.000,00	
03 — Gratificações e Representações de Função		3.000.000,00	
04 — Serviços Extraordinários		500.000,00	
05 — Ajuda de Custo		7.000.000,00	
06 — Diárias		3.000.000,00	
07 — Salário Família		3.500.000,00	70.020.000,00
08 — Adicional			
2 — Material		3.000.000,00	
01 — Material de Expediente			
02 — Material Técnico:			
a — Topográfico	1.000.000,00		
b — Desenho	500.000,00		
c — Laboratório	1.200.000,00	2.700.000,00	
03 — Material Permanente:			
a — Veículos	25.000.000,00		
b — Máquinas	50.000.000,00		
c — Móveis e Utensílios	13.000.000,00	88.000.000,00	93.700.000,00
3 — Serviços e Encargos			
01 — Publicidade e Biblioteca:			
a — Publicidade	3.000.000,00		
b — Biblioteca	500.000,00	3.500.000,00	
02 — Contribuições para a A.R.B.		100.000,00	
03 — Previdência Social		8.500.000,00	
04 — Assistência Social		2.500.000,00	
05 — Conselho Rodoviário		3.000.000,00	
06 — Comissão de Controle		192.000,00	
07 — Polícia Rodoviária:			
a — Pessoal		9.500.000,00	
08 — Grêmio Rodoviário		500.000,00	27.792.000,00
4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES			
01 — Estudos e Projetos			
a — Estudos	2.000.000,00	2.000.000,00	
02 — Desapropriações e Indenizações			
a — Serviços Programados		3.000.000,00	
03 — Construção de Estradas			
a — PA-24	15.000.000,00		
b — Cameté-Joaba-Tucuruí	3.000.000,00		
c — Acará-Mojú	5.000.000,00		
d — Acará-Bujarú	3.000.000,00		
e — Bujarú-Capim	500.000,00		
f — Capim-Irituia	3.000.000,00		
g — Meritueira-Quatro Bocas	5.000.000,00		
h — Ramais de acesso às R. E.	3.000.000,00		
i — Bragança-Vizeu	50.000.000,00	87.500.000,00	

04 — Melhoramentos e Reconstruções			
a — Igarapé-Açú - Maracanã	10.000.000,00		
b — PA-15 - Castanhal - Curuçá	7.000.000,00		
c — Santarém - Colônia do Mojé	4.500.000,00		
d — Capanema - Ourém	10.000.000,00		
e — Acará - Mojú	1.500.000,00		
f — Mojú - Abaetetuba	1.000.000,00		
g — Abaetetuba - Igarapé-Miri	1.500.000,00		
h — Abaetetuba - N. S. do Tempo	3.000.000,00		
i — Capim - Irituia	1.000.000,00		
j — Ourém - Capitão Pôço	5.000.000,00		
k — PA-25	15.000.000,00		
l — Primavera - Quatipurú	3.000.000,00	62.500.000,00	
05 — Conservação de Estradas			
a — Rêde Geral		80.000.000,00	
06 — Pavimentação			
a — PA-25 - Km. 0 ao 23	3.000.000,00		
b — N. S. do Tempo - Abaetetuba	3.000.000,00		
c — Castanhal - Curuçá	10.000.000,00		
d — PA-15 - Marapanim	6.000.000,00		
e — Castanhal - Anhangá	2.500.000,00		
f — Maritueira - Quatro Bôcas	10.000.000,00		
g — Quatro Bôcas - Capanema	60.000.000,00		
h — PA-25 - Ourém	12.500.000,00		
i — Jaburú - Primavera	2.000.000,00	109.000.000,00	
07 — Manutenção do Equip. Mecânico			
Oficinas e Fábricas			
1 — Oficinas :			
a — Pessoal	16.000.000,00		
b — Material	50.000.000,00	66.000.000,00	
08 — Obras d'arte Especiais			
a — Serviços Programados		10.000.000,00	
09 — Ampliação, Aquisições, Construções e Conservação da Rêde de Instalações			
1 — Construção :			
a — Postes de Fiscalização	3.000.000,00		
b — Construção 3o. Distrito	6.000.000,00		
c — Constr. Obelisco Km. 0	5.000.000,00		
2 — Conservação :			
a — Conservação e Ampliação de Próprios do D. E. R.	15.000.000,00	29.000.000,00	449.000.000,00
			<u>640.512.000,00</u>
SOMA DA DESPESA ORDINARIA			
II — DESPESA EXTRAORDINARIA			
1 — Diversos e Eventuais	20.000.000,00		
2 — Amortizações, referentes a Débitos de exercícios anteriores	5.280.361,60		25.280.361,60
			<u>665.792.361,60</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA			

Art. 3o. A presente Resolução, nos termos do art. 9o., da Lei n. 157, de 29-12-948, será submetida à aprovação do sr. Governador do Estado e entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 20 de dezembro de 1960.

Engenheiro ANTONIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO
Presidente em exercício

PORTARIA N. 605 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 2.7.1959, ao servidor Elidio Rodrigues de Souza, Braçal lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, o salário-família de acordo com a Resolução n. 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 455/58, sua certidão de casamento documentado, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 606 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 2.7.1959, ao servidor Elidio Rodrigues de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28.12.1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 455/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 636 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 23.11.1958, ao servidor Caetano Joaquim Soares, Braçal da

5a. Residência — 2o. Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28.12.1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 943/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 644 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Designar o Eng. do Quadro Único Arthur Sampaio Carepa, titular da Divisão de Pavimentação, para responder pelo expediente da Assistência Técnica, durante o impedimento de seu titular Eng. José Chaves Camacho, que foi designado para responder pelo expediente da Diretoria Geral, conforme Portaria n.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 658 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Designar uma comissão composta dos funcionários Yolando Djalma Corrêa, Osvaldo Coelho Corrêa e Rubem Pereira Leite, contabilistas do Quadro Único, para sob a presidência do primeiro, proceder ao balanço e conferência dos valores existentes na Tesouraria deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 659 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 5.12.1960, noventa (90) dias de licença à funcionária Maria Auxiliadora Fonsêca Portela, Escriturária, lotada na D. A. M., tendo em vista o que estabelece o art. 107 da Lei Estadual 749, de 24.12.1953, aplicável à espécie por força do Decreto 1935 de 28.12.1955, e de acordo com o Processo n. 2623/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 660 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 17.10.1959, ao funcionário Alphem Mariano Furtado Corrêa, ocupante do cargo de agente, ref. 21, classe I, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 29.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 1 — DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito a partir de 29.12.1960, da Portaria n. 233/59, de 4.5.1959, que colocou o servidor Clovis Amaral da Silva, a disposição da Co-

missão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 2 — DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Designar uma Comissão composta dos funcionários Osvaldo Coelho Corrêa e Aldezulir Bezerra de Albuquerque, para sob a presidência do primeiro proceder ao balanço geral do Almoxarifado Central, tendo a assisti-los o servidor Pedro Oliveira Martins da Silva como representante do Almoxarifado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 3 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acordo com a letra D do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho n. 637/56, de 18.10.1956, que admitiu o Sr. Nestor de Souza Holim, Braçal, lotado na S. C. E. em face do citado vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 4 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i) do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 190/57, de 21.3.1957, que admitiu o Senhor Naziro Silva de Oliveira, Braçal lotado na Pavimentação, em face do citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 5 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i) do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 180/57, de 21.3.1957 que admitiu o Sr. Benedito Alves da Silva, Braçal lotado na 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 6 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 194/57, de 21.3.1957, que admitiu o Sr. José Pereira de Araujo, Braçal lotado na 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao ser-

viço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 7 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho n. 259/57 de 10.5.1951, que admitiu o Sr. Manoel Corrêa de Moraes, Braçal lotado na Divisão de Pavimentação, em face do citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 9 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Rescindir, de acôrdo com a letra e) do art. 482 da C. L. T., o Contrato de Trabalho n. 144/59, de 1.11.1959, do servidor Clidionor Peixoto Bonfim, Guarda Rodoviário da Polícia Rodoviária, que não possui qualidades para exercer a função acima mencionada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 10 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Rescindir, a pedido a contar de 11.8.1960, o Contrato de Trabalho n. 96/57 de 4.4.1957, que admitiu o Sr. José Fernandes Chaves, como Oficial Administrativo, lotado na S. D.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 11 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Desligar deste Departamento o servidor Justino Francisco da Silva, Vigia da 2a. Residência, e a contar de 26.11.1960, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez conforme comunicação constante do Ofício n. DP/SB-284/60 do I. A. P. F. E. S. P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 12 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Raimundo de Oliveira Pantoja, por ter abandonado o seu posto de serviço, quando escalado no dia 5.12.1960 na Av. Almirante Barroso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 13 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dez (10) dias o servidor Raimundo Rodrigues da Silva, por ter se ausentado da D. M. E. no dia 8.12.1960, quando designado para plantão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 14 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Osvaldo Gonçalves Melo, por ter faltado a educação física no dia 5.12.1960, de acôrdo com a escala publicada em Boletim n. 272 da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

PORTARIA N. 15 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Carlos Alberto de Oliveira, por ter sido encontrado fora de seu posto de serviço e conversando com terceiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 16 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Roberto Alves Barbosa, por ter deixado de comunicar em tempo oportuno uma ocorrência verificada na Av. Almirante Barroso, quando de serviço naquela avenida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 17 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Wladimir de Vasconcelos, por ter faltado ao serviço no dia 26.11.1960, para o qual se achava escalado, sem motivo justificado não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 18 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Geraldo Raimundo Sacramento Lobato, por ter se ausentado do Posto de Emergência da Polícia Rodoviária, sem permissão da Fiscal de Dia e ainda ter deixado de tirar sua hora de serviço das 24,00 às 3,00, quando escalado dia 30.11.

1960. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 19 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Sebastião Martins Coêlho, por ter sido encontrado viajando sem cobertura na garupa de uma lambreta de terceiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 20 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Wladimir de Vasconcelos, por ter se ausentado do Posto de Emergência da Polícia Rodoviária sem permissão do Fiscal de Dia e ainda ter deixado de tirar sua hora de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 21 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24 - 12 - 1948,,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Antonio Carvalho de Souza, por ter

retardado o cumprimento de uma ordem desse Comando, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 22 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Antonio Barbosa de Amorim Filho, por ter faltado ao serviço no dia 6.12.1960 para o qual se achava escalado sem ter comunicado em tempo a impossibilidade de comparecer ao referido serviço, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 23 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dez (10) dias o Sub-Inspetor Arthur Calandrini Neto, por ter quando de Fiscal de dia ao Posto de Emergência trabalhado com negligência, ter dormido na hora do expediente e ainda ter deixado de tomar conhecimento de uma ocorrência na Av. Almirante Barroso, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 24 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o motorista Nilson Nascimento de Andrade, lotado na D. M. E. por não responder o serviço de Plantão para o qual é escalado, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 25 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Sub-Inspetor Arthur Calandrini Neto, por ter quando de Fiscal de Dia no Posto de Emergência da Polícia Rodoviária contrariado determinações estabelecidas pelo Comando, no que diz respeito ao horário de rendição daquele posto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 26 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24 - 12 - 1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Sub-Inspetor Arthur Calandrini Neto, por ter sido encontrado deitado em hora de expediente, quando estava de serviço no Posto de Emergência da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 27 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Sub-Inspetor Mariano Lima Rodrigues, por ter quando de Fiscal de dia ao Posto de Emergência da Polícia Rodoviária contrariando determinações estabelecidas pelo Comando no que diz respeito ao horário de rendição daquele posto de serviço, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 28 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 1.12.1960, da Portaria n. 225, de 20.4.1960, que mandou o Motorista Oscar Nunes Leal, servir na Divisão de Pavimentação, devendo o referido servidor retornar a 2a. Residência — Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 29 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 25.6.

1958, ao funcionário Bejoerson Alvarez Pessoa, ocupante do cargo de Residente, ref. 12, classe O, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 143, da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 29.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 30 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 25.6.

1958, ao funcionário Bejoerson Alvarez Pessoa, ocupante do cargo de Residente, ref. 12, classe O, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, os benefícios de salário-família, de acordo com a resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 1284/58 sua certidão de casamento e de nascimento de seus sete (7) filhos menores devidamente legalizados e devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Nery, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para as terras de propriedade do requerente, medindo de frente 460 metros por 500 ditos de fundos, onde se limita com terras devolutas do Estado, pelo lado direito também com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do requerente.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 550 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Anastacio Cardoso, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27a Comarca de Obidos, 73o. Termo, 73o. Município de Juruti e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem do lago Curumucuri, limitando-se pela frente com o já citado Lago Curumucuri, lado direito com Gustavo Figueira dos Santos, lado esquerdo com Sebastiana Fa-

rias e pelos fundos com os herdeiros de Francisco Maximo de Albuquerque, medindo 150 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 550 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião de Barros Venancio, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50o. Termo, 50o. Município de Obidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do igarapé Mammurú tributário do rio Amazonas pela sua esquerda, medindo 100 metros de frente por 1500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito igarapé, lado de cima com a propriedade de Filomena Carvalho, lado de baixo com os herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 551 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Licínio Borges Pinheiro, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 45o. Termo, 45o. Município de Irituia e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando pela frente com o Igarapé Jurujaia pelo lado de cima com terras do Estado, e de igarapé Itateua o igarapé Rio Branco, limitando pelos fundos com terras do Igarapé Arauai deste município. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 2000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 550 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mamedio da Cunha Valente, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6o. Comarca de Belém, 13o. Termo, 13o. Município de Barcarena e 29o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pela parte de baixo com a fazenda Caripi de Domingos Broni, lado de cima com o sítio Santa Cruz de Guilherme Marcos da Cruz e pelos fundos com o rio Murucupí. Medindo 75 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960.

(T. — 553 — 10, 20 e 30/1/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alexandre Francisco da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6o. Comarca de Belém, 13o. Termo, 13o. Município de 29o. Distrito de Barcarena, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do Rio Arapá limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Nisiforo Paixão, pelo lado de baixo com posse de Custódia Paixão pelos fundos com terras do Município Kaiat, frente com o mesmo rio. O lote de terras mede 200 braças de frente por 1000 de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 554 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Roberto da Silva Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Marco Antonio da Silva Leão, pelo lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com Dilza Bulhões e outros pelos fundos com Desval Leão Filho. O lote de terras mede 4175 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 17.860,60 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 555 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Derval Leão Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Carlos Roberto da Silva Leão, pelo lado direito com terras requeridas por Dilza Bulhões e outros, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 22.348,25 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 556 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Leão Sobrinho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Derval Gomes Leão, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Bonifácio Sobrinho, pe-

lo lado direito com terras requeridas por Aristen Alves Silva, pelos fundos com terras requeridas por Marco Antonio da Silva. O lote de terras mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote de terras está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 8.935,30 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 557 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marco Antonio da Silva Leão, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Paulo Leão Sobrinho, pelo lado esquerdo com José Bonifácio Filho, pelo lado direito com terras requeridas por Aristen Alves Silva, pelos fundos com Carlos Roberto da Silva Leão. O lote de terras mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 13.402,95 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 558 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Ferraz da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio e Milton Gomes Brandão, pela lateral direita com quem de direito, pela lateral esquerda com Joaquim Ferraz da Silva, pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 4775 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote de terras está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 15.976,70 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 559 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Bonifácio Sobrinho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras: — Está localizada a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está localizada a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 7.041,40 metros, limitando-se pela frente com terras requeridas por Divaldo Gomes Leão, pelo lado esquerdo com Paulo Leão Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio e Milton Gomes Brandão e fundos com José Bonifácio Filho. O lote de terras mede 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 560 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Ferraz da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com quem de direito, pela lateral direita com Luiz Papa Costa, pela lateral esquerda com

Maria de Lourdes Ferraz da Silva e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 4875 de frente por 4.465,65 ditos de fundos. O lote está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 5418 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 561 — 10, 20 e 30|161)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Bonifácio Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Marco Antonio da Silva Leão, lado direito com Antonio e Milton Gomes Brandão, pela frente com José Bonifácio Sobrinho e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado a margem do Rio Capim afastado-se do mesmo 11.509,95 metros. E mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 562 — 10, 20 e 30|161)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA

Resumo dos Estatutos reformados da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., aprovados em sessão de Assembléia Geral de 18 de abril a 25 de setembro de 1958.

Denominação: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.

Fundo Social: É constituído de jóia e quotas-partes.

Fins: Como Cooperativa Mista Agro-Pecuária, tem por múltipla defesa dos interesses econômicos dos seus associados nas cinco esferas de atividades: — crédito, fomento, produção, consumo e navegação.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de fundação: 19/6/1951. Administração e representação: A diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 3 anos.

Responsabilidades: Os associados respondem solidariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor das quotas com que se comprometeram a entrar para a formação do capital social.

Dissolução: Em caso de dissolução, a quantia que estiver constituída no Fundo de Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, vertirá em favor de instituições de caridade social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia.

Diretoria: Presidente, Dr. Nestor Pinto Bastos, bras., casado, bancário, residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 620.

Diretor da Carteira de Crédito e Fomento: Carlos Alberto de Lima Chermont,

bras., solteiro, médico.

Diretor da Carteira de Produção, Consumo e Navegação, Dr. Cláudio de Mendonça Dias, bras., casado, médico.

Belém, 18 de janeiro de 1961.

Pela COOP. DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA. — (a) Nestor Pinto Bastos, presidente.

(Ext. — 20/1/61)

MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 (cinco) de janeiro de 1961 (hum mil, novecentos e sessenta e um).

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 1961 (hum mil novecentos e sessenta e um), reuniram-se em primeira convocação, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 248, os acionistas da sociedade "Martins Melo S. A. Indústria e Comércio", que representavam mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito de voto, como tudo se vê das assinaturas no Livro de Presença, às folhas 2 (dois) verso. Abertos os trabalhos foi eleito para presidir a sessão o acionista Dr. Antonio Gonçalves Bastos, que convidou para secretários os acionistas Amadeu Fernandes Cavaco e Manuel Martins Nogueira. Constituída a mesa, o presidente declarou aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e "O Liberal", nos dias 31 (trinta e um), 3 (três) e 5 (cinco) do seguinte teor: "Martins Melo S. A. Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas de Martins Melo S. A. Indústria e Comércio a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua 15 de Novembro, 248, antigo 120, nesta cidade, às 16 (dezesseis) horas do dia 5 (cinco) de janeiro de 1961, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a: a) Aumento de Capital Social; b) Outros assuntos de interesse geral e pertinentes a esta Assembléia. Belém, 23 de dezembro de 1960. — (a.) V. Martins Gomes, presidente". Disse o presidente da Assembléia que ia mandar proceder à leitura da proposta de aumento de Capital, apresentada pela Diretoria e do Parecer da Comissão Fiscal. O segundo secretário procedeu a leitura dos dois documentos, que são do

teor seguinte: Proposta da Diretoria: Considerando o movimento inflacionário que atravessa o país, que incide substancialmente no custo crescente das mercadorias de exportação as quais compõem o principal ramo de negócio da sociedade, o que exige um correspondente aumento no capital necessário a: a) Aumento de Capital Social; b) Aumento de Capital Social; c) Aumento de Capital Social; e considerando também que, sem embargo da idoneidade da sociedade, que permite uma apreciável margem de crédito bancário, este crédito também está sempre em função do volume do Capital Social, impõe-se a necessidade, ou pelo menos a conveniência, de um aumento substancial no Capital Social que se propõe seja do montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ou seja uma elevação do capital para a cifra de 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros). E que este aumento seja coberto nas seguintes condições: utilização das reservas e lucros não distribuídos, com inclusão dos auferidos no exercício findo, sendo a diferença realizada em dinheiro, facultativamente, pelos senhores acionistas, na proporção de suas ações; e, no caso de esta cobertura em dinheiro não alcançar o aumento proposto, ficará a cobertura da diferença final a cargo da Diretoria. Esta cobertura final, ainda é facultativa para os senhores diretores, com exclusão do senhor presidente, o qual integralizará a parte da diferença que porventura não seja integralizada pelos demais diretores. — (a.) V. Martins Gomes, presidente. Parecer do Conselho Fiscal: Considerando, não apenas, plenamente justas, oportunas e bem fundamentadas as razões que amparam a proposta de aumento de Capital, mas também a atitude da Diretoria, que, de certo modo, traduz o grau de solidez e de prosperidade da sociedade, que assim leva a efeito um tão substancial aumento de capital, sem a cederência de ações a pessoas alheias à sociedade, o Conselho Fiscal aprova incondicionalmente e com louvor o aumento proposto. — (a.) José Ivo Loureiro do Amaral e Varlindo Manoel Gonçalves. Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão a proposta e consequente Parecer e como ninguém sobre os mesmos se manifestasse, submeteu-os à aprovação, sendo unanimemente aprovados. Com a palavra o acionista Alvaro Domingues Correia, propôs um prazo de 30 (trinta) dias, para que os acionistas se manifestassem sobre a preferência, o que foi aceito pelos acionistas presentes. Sendo ventilada a questão da data de vigência do aumento de

Capital, fez sentir o presidente da Diretoria a necessidade deste prazo ser contado a partir desta data, 5 (cinco) de janeiro de 1961 (um mil novecentos e sessenta e um), o que foi aprovado. Passando-se à segunda parte dos trabalhos "Outros assuntos de interesse geral...", fez uso da palavra o acionista Manuel Martins Nogueira, o qual lembrou existir uma vaga a preencher no quadro de subdiretores e opinou pela indicação do acionista Amadeu Fernandes Cavaco para essa função. Foi esta proposta aceita sem discussão e por unanimidade de votos dos presentes, com a natural e compreensível abstenção de voto do acionista Amadeu Fernandes Cavaco, que agradeceu à Diretoria e Assembléia Geral a confiança em si depositada, do que deram provas pela sua recente eleição para o respectivo cargo. Antes de encerrar a sessão, pediu o acionista Dr. Antonio Gonçalves Bastos um voto de pesar pelo falecimento de nosso subdiretor, Sr. Manoel de Oliveira Barbosa, ocorrido no dia quinze (15) de novembro passado, sendo unanimemente pelo presidente da Diretoria, Sr. Valdomiro Martins Gomes, pois que, sem dúvida alguma, foi um grande colaborador para o progresso da sociedade pela sua prestimosa e valiosa dedicação. Ainda por proposta do Dr. Antonio Gonçalves Bastos, foi ratificado pela Assembléia Geral o louvor com que o Conselho Fiscal aprovou a proposta de aumento de capital. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém se manifestasse a respeito, o Sr. Presidente da Assembléia agradecendo o comparecimento dos presentes, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida em voz alta pelo secretário Amadeu Fernandes Cavaco, que achada conforme, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 5 de janeiro de 1961.

(aa) Antônio Gonçalves Bastos, presidente; Amadeu Fernandes Cavaco, secretário; Manuel Martins Nogueira, secretário; Valdemiro Martins Gomes, David Lopes, Francisco Corrêa da Silva, Alvaro Domingues Correia, Germano José de Melo, José Ivo Loureiro do Amaral, Varlindo Manoel Gonçalves, por si e p. p. de João José Gonçalves. Confere com o original.

MARTINS MELO S/A — Indústria e Comércio. — Valdemiro Martins Gomes, presidente.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Valdemiro Martins Gomes. Belém, 12 de janeiro de 1961. Em testemunho JVMC da verdade. — Jacyntho Vasconcelos M. de Castro, tabelião substituto.

Cr\$ 3.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 13 de janeiro de 1961. O funcionário, R. Gomes.

JUNTA COMERCIAL

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de janeiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 51/52, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 17/61. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de janeiro de 1961. O Diretor, Oscar Facciola.

(Ext. — 20/1/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Geraldo Ferreira Lima e Evandro Diniz Soares, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de janeiro de 1961.

(a.) ARTHUR CLAUDIO DE MELLO — 1o. Secretário.

(Dias — 19, 20, 21, 22 e 24/1/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Luiz Roberto Seixas da Ponte, Otávio Sampaio Melo, Edilson João Prola, brasileiros, casados, e Orlando Mourão Paes, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello — 1o. Secretário.

(T. 814 — 17, 18, 19 e 20-1-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.295

ACÓRDÃO N. 1

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital
Requerente: — Perola Pacifico da Costa, funcionária do Tribunal de Justiça.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, na conformidade do atestado médico de fis. e parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral, em conceder à Perola Pacifico da Costa, funcionária do Quadro do Tribunal, — trinta (30) dias de licença, na forma da lei e pedido.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 4 de Janeiro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 2

Pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.
Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção o atestado médico junto e parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral, em conceder ao Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a partir de primeiro do mês corrente, na forma da lei, segundo pede.

Custas, como de costume. — P. e R. Belém, 4 de Janeiro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Janeiro de 1961.
LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 3

Contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Jair Guimarães, Juiz, de Direito da Comarca de Baião.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Visto, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, tem em atenção o provado e na conformidade do parecer do Exmo. sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em contar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

e mandar consignar, para os efeitos, em favor do bacarel Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Baião, em seus assentamentos, o tempo de serviço prestado de Doze (12) de Fevereiro de 1952 a 12 de Março do mesmo ano como topógrafo do Ministério da Aeronáutica, no Departamento de Engenharia, em obras do Aeroporto de Manaus, e também o tempo de serviço de quinze (15) de março de 1952 a vinte e três de Janeiro de 1958 como agrimensor do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, sede em Belém, e ainda três (3) anos, cinco (5) meses e oito (8) dias, prestados à Comissão de Estradas de Rodagem, perfazendo, assim, o total de dez (10) anos, cinco (5) meses e sete (7) dias de serviço público.

Custas, como de lei. — P. e R. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Janeiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 4

Habeas-Corpus Liberatório da Capital.

Impetrante: — Jayme Martir Neves.
Paciente: — Florentino Chaves Borges.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas pela autoridade policial da cidade de Irituia, em negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada em favor de Florentino Chaves Borges.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 4 de Janeiro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 5

Habeas-Corpus Liberatório da Capital.

Impetrante: — Quintino Alfredo do Nascimento a seu favor.
Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o alegado e as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca de Capangema, em negar a ordem do Habeas-Corpus impetrada por Quintino

Alfredo do Nascimento, acusado de infração do art. 121, do Código Penal, e preso preventivamente, determinando, não obstante, a devolução imediata para o distrito da culpa do paciente, com a recomendação ao Juiz da ultimação urgente da formação da culpa.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 4 de Janeiro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Janeiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 6

Habeas-Corpus Liberatório da Capital.

Impetrante: — Milton Alves dos Santos a seu favor.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações do Dr. Juiz de Direito da Comarca, em negar a ordem de Habeas-Corpus liberatório impetrada por Milton Alves dos Santos, a seu favor, recomendando, não obstante, a devolução imediata do paciente para o distrito da culpa, com a recomendação ainda ao Juiz para urgente ultimação da formação da culpa, inclusive providências quanto a retenção dos autos, na forma prescrita pela art. 37, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 4 de Janeiro de 1961
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 7

Habeas-Corpus Preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa.
Paciente: — Raimundo Pereira Miranda.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, desprezada a preliminar de não ser tomado conhecimento, também por maioria, — negar a ordem de habeas-corpus preventivo, impetrado a favor de Raimundo Pereira Miranda, à vista das informações prestadas pela autoridade policial e a não compreensão de alegria ameaçada

de prisão.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 4 de Janeiro de 1961

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de Janeiro de 1961

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 579

Agravo de Óbidos

Agravante — José Antonio Felizzola.

Agravada — Ninfa Conti Feliz-zola.

Relator designado — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: I — Face ao que prescreve o parágrafo único do art. 212 do vigente Código Judiciário do Estado, baixado em a Lei n. 1.844, de 30 de Dezembro de 1959, definidor de competência conferida ao suplente, quando no exercício de Juiz de Direito da Comarca, para proferir despacho interlocutório recorível, é indiscutível e fóra de qualquer dúvida assistir-lhe, nessas condições, competência para proferir despacho de remoção ou destituição e de nomeação de inventariante, por se tratar de um despacho interlocutório recorível, contra o qual cabe agravo de instrumento, na forma do disposto no art. 842, n. VII, do Código de Processo Civil.

II — Não há nos autos prova cabal e inequívoca acerca da separação, quer de direito ou judicial, ou mesmo do fato, que se dizia existir entre a agravada e o "de cujus", seu marido, ao tempo do falecimento deste, mas apenas referências simplesmente informativas a respeito da ação de despeito litigioso que teria sido por ele movida contra ela e da de pedido de alimentos que ela movera contra ele, ações cujas não se sabe assim ao certo em que circunstâncias teriam sido ajuizadas, se bem que, por outro lado, seja público e notório, por ter sido noticiado pela imprensa diária desta Capital e até mesmo pelo Orçamento Oficial do Estado, haver sido a primeira julgada final improcedente, visto nada ter ficado provado com relação às alegações feitas pelo autor em inicial, ação essa que morreria mesmo em primeira instância, por não ter havido recurso voluntário para este Egrégio Tribunal, enquanto que a segunda teria sido ganha pela agravada. E tendo em vista ainda a existência da nomeação que teria sido outorgada a esta pelo "de cujus", seu marido, por meio

da qual lhe conferira êle amplos poderes para a administração de modo geral os bens do casal, notadamente para vender, hipotecar, arrendar ou alugar imóveis, bem como efetuar compras de outros, procuração que vigorara até a data do falecimento do outorgante, de vez que não fora por êle revogada, mais se acentua pois a inanidade da prova dessa alegada separação, razão por que não era de se negar a agravada a inventariância da herança dos bens deixados por seu marido, que por direito e por lei lhe competia, ex-vi do preceituado em os arts. 1579 e seu § 1.º, do Código Civil, e 468, inciso 1.º, do Código de Processo Civil, visto ter sido ela casada com o "de cujus" no regime da comunhão de bens e não se achar na realidade separada legalmente dêle ao tempo de seu falecimento, mesmo porque, ainda que separação existisse, restava indagar-se a quem cabia a culpa da mesma, para poder-se então saber se deveria ela incidir ou não no impedimento legal, conforme ensina a doutrina e tem decidido a jurisprudência seguida pelos Juizes e Tribunais do País.

Há nos autos provas positivas e inequívocas de que o agravante, por todos os meios ilícitos ao seu alcance, se apoderara dos bens deixados por seu falecido irmão, com o objetivo de delapidá-la em proveito próprio e com as respectivas rendas se locupletar pois que dado o trabalho árduo que já vinha pondo em prática ainda em vida do "de cujus", para incompatibilizá-la a agravada com êste, fácil lhe foi conseguir a inventariância da herança, cujo respectivo processo sucessório fora por êle ajuizado com base em testemunhos de validade jurídica duvidosa, tanto que foram afinal anulados através de sentenças prolatadas em ações competentes regularmente propostas pela agravada, o que não impediu que continuasse

êle na inventariância da herança, no curso de cujo respectivo inventário prosseguir na prática de desvios de bens e rendas constitutivas do patrimônio da mesma, para o seu próprio nome ou para o de sua firma comercial particular, como fez com as mercadorias que interessavam o curso de caso comercial que pertencia ao "de cujus", bem como as rendas da herança por si arrecadadas, que inexistente e desrespeitosamente depositou em caderneta tirada no nome particular de sua firma comercial, na agência local do Banco do Brasil, na cidade de Óbidos, sede da comarca do mesmo nome, neste Estado,

onde está correndo eludido inventário, conforme êle próprio confessa em petições e arrazoadas por si firmadas e que fazem parte integrante do instrumento do agravo que instrui êstes autos.

E não somente desvios de bens e de rendas pertencentes à herança, em proveito próprio, vinha o agravante cometendo, como também se desmandando em repetidos e determinantes desrespeitos a determinações emanadas do meritíssimo Juiz do inventário, isto com o propósito premeditado e ilícito de tumultuar a marcha do mesmo e dêsse modo retardar indefinidamente seu desfecho final, ao mesmo tempo que causava com esse seu proceder funcional irregular outros danos não menos graves e prejudiciais ao patrimônio da herança e aos direitos e interesses dos que le-

gitimamente a ela concorrem. De forma que, ante o que atestam as provas dos autos, é de concluir-se haver na verdade o agravante incidido de todos os casos especificados nos diversos incisos do art. 476 do Código de Processo Civil, como capazes de autorizarem a destituição de qualquer inventariante de seu respectivo cargo, a requerimento de qualquer interessado, motivo por que do acerto e juridicidade de sua destituição dêsse cargo no inventário em tela, levada à concretização através do presente pedido é respeitável o preceituado em o inciso IV do art. 469 do Código de Processo Civil, por motivo de ter sido o mesmo nomeado testamentário em disposição de última vontade do "de cujus", e o respectivo testemunho que continha essa nomeação haver sido anulado por sentença transitada em julgado, na forma da lei, ao mesmo tempo que se ocupou também do caso da competência outorgada pelo dispositivo do parágrafo único, do art. 212 do vigente Código Judiciário do Estado, aos Suplentes, quando no exercício do cargo de Juiz de Direito, para proferirem qualquer despacho interlocutório recorrível, com apoio em o qual concluiu pois, por afirmar ser indiscutível compellir a tais suplentes, nessas condições, proferir despacho de remoção e nomeação de inventariante. E dêsse modo requereu afinal que, depois de ouvido o inventariante José Antonio Felizzola, no prazo de 48 horas, na forma do disposto no art. 477 do Código de Processo Civil, decidisse por fim o Juiz sobre o seu pedido.

Assim, na forma da lei, foi pois ouvido o inventariante acusado após o que proferiu o Suplente de Juiz, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca, despacho fundamentado, que é o seguinte de fls. 19 a 20, como integrante do instrumento do agravo, por meio do qual concluiu por julgar procedentes e provadas as alegações da viúva meeira do "de cujus", com a aceitação dos argumentos de direito e de lei invocados pela mesma, para, em consequência, deferir o pedido de destituição do inventariante José Antonio Felizzola do cargo e nomear a requerente Ninfa Conti Felizzola em substituição parcial desse cargo, no exercício do qual entrou ela incontinenti, após a prestação do competente compromisso seguido das prestações das declarações da lei, que foram devidamente tomados por termo nos autos respectivos.

Contra êsse despacho é que usou o inventariante destituído do recurso de agravo de instrumento ora em apreciação, com base no art. 842, n. VII, do Código de

Processo Civil, e estribado nas razões expendidas de fls. 2 a 4, instruídas com o competente instrumento do agravo, por meio das quais objetiva a reforma do referido despacho, com consequente recondução sua ao cargo de inventariante da questionada herança, sendo que em defesa de tal despacho, sustentando o acerto e a juridicidade do mesmo, contramintuou, no prazo legal, a agravada, como se vê de seu respectivo arrazoado de fls. 26 a 32, instruído do traslado constituído de peças extraídas dos autos principais, a seu requerimento.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador desta Egrégia 2.ª Câmara Cível sob o curso de agravo de instrumento interposto.

Necessário se faz o procedimento de um exame minucioso, demorado e atento das provas que se enfileiram no bôjo destes autos, para ficar-se perfeitamente ao par, não somente das irregularida-

des processuais, como dos verdadeiros atentados, prejuízos e danos que vem sendo infringidos ao patrimônio da herança e, por consequência aos que a ela legitimamente concorrem, no inventário a que se prende o presente recurso de agravo de instrumento, oar sub-judice, isto é, o dos bens deixados pelo falecido Nicolau Felizzola, em curso atualmente no Juízo de Direito da Comarca de Óbidos.

Basta dizer-se que tendo sido iniciado dito inventário no dia 2 de junho de 1956, com a nomeação do agravante José Antonio Felizzola, a seu requerimento, para o cargo de inventariante (vide instrumento de agravo, às fls. 11), até a data em que fora êle destituído dêsse cargo, por deferimento do pedido formulado, já pela terceira vez, pela agravada Ninfa Conti Felizzola, viúva do "de cujus", ou seja, a 14 de junho de 1960 corrente (vide despacho de fls. 19 verso a 20 do instrumento de agravo), ainda não havia passado da fase das declarações finais por êle prestadas, aliás, atabalhoadamente e sem qualquer prestação regular de contas, de vez que nenhum comprovante exibiu acerca das despesas que alegou ter feito e das rendas que teria arrecadado e continua a arrecadar durante o longo tempo que vem tendo sob o seu encargo a administração e posse dos bens do espólio (vide o termo de inventariante constante de fls. 16 verso do instrumento do agravo), por isso é que por despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, datado de 22 de junho de 1960, fora êle reconduzido ao exercício do dito cargo, por haver referido Corregedor, em deferimento a uma reclamação do mesmo agravante a si endereçada, tornado sem efeito, através do tal despacho, a destituição feita pelo Suplente de Juiz, no pleno exercício do cargo de Juiz de Direito

da Comarca, bem como a nomeação do novo inventariante que recairia na pessoa da viúva meeira. Releva salientar-se, data venia, que o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, por equívoco, talvez, ou porque não tivesse atentado bem para os termos do despacho do Suplente de Juiz, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, ora em apreciação, chegou a expressar em certa passagem de sua decisão correicional, que êsse despacho havia anulado o inventário em que figurava o agravante como inventariante, quando na realidade o que houve foi apenas a destituição e consequente nomeação de outro inventariante, como se pode constatar do respectivo texto de tal despacho, de fls. 19 verso a 20 do instrumento do agravo, razão por que concluiu por afirmar que despachos dessa natureza fogem à competência do

Suplente, mesmo no exercício de Juiz de Direito da Comarca.

Sucedo que face ao que prescreve o parágrafo único do art. 212 do Código Judiciário do Estado, baixado com a Lei n. 1.944, de 30 de dezembro de 1959, da fimidora da competência conferida ao Suplente, quando no exercício de Juiz de Direito da Comarca, para proferir despacho interlocutório recorrível, é indiscutível e fora de qualquer dúvida assistir-lhe, nessas condições, competência para proferir despacho de remoção ou de destituição e de nomeação de inventariante, por se tratar de um despacho interlocutório recorrível, contra o qual cabe agravo de instrumento, na forma do disposto no art. 842, n. VII, do Código de Processo Civil e que foi justamente o usado pelo inventariante destituído ou removido, ora em julgamento, concomitantemente com a reclamação já citada dirigida ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, reclamação essa que era aliás de não ser conhecida por sua

Excia., ou pelo menos ser inde-

efrida in — limine, por incabível na espécie, em vista de existir recurso regular previsto expressamente por Lei, contra o inquirido despacho.

Não há nos autos prova cabal e inequívoca acerca da separação, quer de direito ou judicial, ou mesmo de fato, que se dizia existir entre a agravada e seu marido, ao tempo do falecimento d'esse, mórmente para ser tida como definitiva e por deliberação da própria agravada, como alega o agravante, pois que ao contrário do que afirma este, a agravada viera para esta Capital e aqui passara a ter segunda residência, ou mesmo segundo domicílio, por deliberação e com o pleno consentimento ou aprovação de seu marido, do que é prova irrefragável a procuração com amplos poderes que lhe outorgou este, para ela administrar de modo geral os bens do casal e até com poderes para vender, hipotecar, arrendar ou alugar imóveis, bem como efetuar compras de outros, enfim, para tratar e resolver acerca de todos os direitos e interesses comuns do casal, procuração essa que fora passada nesta Capital, em notas da tabelião Joana de Vasconcelos Diniz e que vigorou até a data do falecimento do outorgante, de vez que não fora por ele revogada.

Nem mesmo a ação de desquite litigioso que teria sido movida pelo "de cuius" contra a agravada e a ação de pedido de alimentos que esta movera contra aquêle, a respeito das quais há apenas referências simplesmente informais em despachos, pareceres e petições que integram o instrumento de agravo e o traslado constituído de peças extraias dos autos do feito principal, que instruem os autos (vide às fls. 7 e verso), podem expressar prova suficiente e capaz de atestar essa alegada separação, por isso que não se sabe ao certo em que circunstâncias teriam sido ajuizadas essas ações, se bem que, por outro lado, seja público e notório, por ter sido noticiado pela imprensa desta Capital e até mesmo pelo órgão Oficial do Estado, haver sido a primeira julgada afinal improcedente, visto nada ter ficado provado com relação às alegações feitas pelo autor em a inicial, ação essa que morrerá mesmo em primeira instância, por não ter havido recurso voluntário para este Egrégio Tribunal, enquanto que a segunda teria sido ganha pela agravada.

É de creer-se que a agravada não tivesse feito prova documental, nestes autos, do desfecho de tais ações devido ao nraço exigido de que dispunha para contraminuar o agravo. Todavia, a falta dessa prova não se antepõe outra qualquer aceitável e admissível em direito, uma vez que o agravante também não produziu tal prova documental, talvez porque não o aproveitasse.

Como se vê, à vista do que vem de ser explicado e esclarecido, não existia separação judicial ou de direito e nem mesmo separação de fato entre a agravada e seu marido, ao tempo do falecimento d'este, razão por que não era de se lhe negar a inventariança da herança dos bens deixados por seu dito marido, que por direito e por lei lhe competia, excluindo a possibilidade de ser excluído do processo em virtude do art. 1.450 e seu § 1.º do Código Civil, e do art. 1.º do Código de Processo Civil, visto ter sido ela coesda com o "de cuius" no regime da comunhão de bens e não se achar na realidade separada legalmente d'ele, ao tempo do seu falecimento, mesmo porque, ainda que separação existisse, relevava transferir-se a quem cabia a culpa da mesma, para poder-se então saber se deveria ela incidir ou não no impedimento legal, conforme ensina a doutrina e tem decidido a jurisprudência seguida pelos Juizes e Tribunais do País.

E foi por não concordar com

essa falta de reconhecimento de um direito que lhe era assegurado por lei, através de dispositivos expressos, que a agravada se dispôs a lutar contra aquêle que foi na verdade o urdidor dessa trama acusatória infundada e absolutamente injustificável, concretizada subsistente e caricata ação de desquite litigioso — o agravante José Antonio Felizzola, que foi quem através da interposição dessa intuito arquitetou e preparou para o ajuizamento de tal ação. E a prova evidente disso é que nada de verdadeiro se apurou acerca do alegado na inicial, razão por que do julgamento da sua improcedência, que assim proclamou a inocência ou nenhuma culpa da acionada e ora agravada, o que importa dizer-se terem sido dirimidos em definitivo os motivos por meios dos quais se pretendia fazê-la incidir no impedimento legal para o exercício da inventariança dos bens deixados por seu falecido marido.

Nos autos há provas positivas e inequívocas de que o agravante por todos os meios ilícitos ao seu alcance se apoderara dos bens deixados por seu falecido irmão, com o objetivo de delapidá-la em proveito próprio e com as respectivas rendas se locupletar, pois que valendo-se da sua qualidade de concorrente à dita herança, como sucessor de sua genitora Antonia Megale Felizzola que o era também do autor da herança, Nicolau Felizzola, e a quem sobreviveu por poucos dias apenas, dando o trabalho arduo que vinha sendo em prática ainda em vida do "de cuius", para incompatibilizar a agravada com este, fácil lhe foi conseguir a inventariança da referida herança, cujo respectivo processo sucessório fora por ele ajuizado com base em um testamento público de validade jurídica duvidosa, tanto que foi afinal anulado através de sentença regularmente proferida em competente ação civil ordinária intentada pela agravada com essa finalidade, no Juízo de Direito da comarca de Obidos, que é o mesmo do inventário, o que não impediu que continuasse o agravante na inventariança da citada herança, não obstante já ter sido em outro testamento, também público, por si exibido, da mesma forma anulado por sentença proferida em ação que morreu em primeira instância, por não ter havido recurso voluntário contra tal sentença para esta Superior Instância (vide referências feitas a esses testamentos nas diversas peças que integram o instrumento de agravo, às fls. 11 verso, 12 verso e 17 verso).

E enquanto se iam verificando esses incidentes graves no curso do inventário, com exibição de testamentos falsos, forjados pelo agravante de parceria com o tabelião da comarca de Obidos, aproveitava ele a oportunidade para desviar bens, haveres e rendas constitutivas do patrimônio da herança para o seu próprio nome ou para o de sua firma comercial particular, como fez com as mercadorias que integravam o acervo da casa comercial que pertencia ao "de cuius", ou seja do comércio estabelecimento comercial local denominado "Casa Caporal", que passou a figurar desde logo como de propriedade d'ele, agravante, bem como com as rendas da herança por si arrecadadas, que inexcrupulosamente depositou em caderneta tirada no nome particular de sua firma comercial, na agência local do Banco do Brasil, na cidade de Obidos, sede da comarca e município do mesmo nome, neste Estado, onde está correndo o inventário, conforme ele próprio confessou em petições e arrazoadas por si firmadas e que fazem parte integrante do instrumento de agravo que instruem estes autos e atestam as referências em tom de censura e reprovação feitas em diversos despachos proferidos pelos Juizes to-

gados que funcionaram no inventário em apreço (vide as fls. 13 verso do instrumento de agravo), mas que nem por isso fora chamado à prestação de contas pelos referidos Juizes do feito, como se fazia necessário e era de urgente e imperiosa Justiça a bem da salvaguarda dos legítimos e sagrados interesses dos que concorriam à citada herança.

Diz Cândido Naves, em seu livro "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. VI, à pág. 139, em certa passagem de seus comentários ao inciso V do art. 473 do Código de Processo Civil, ao falar sobre a prestação de contas a que está obrigado o inventariante:

"O Código de Processo Civil não se encontra legalmente fixado, mas, como vimos, há certo. O tempo devido a que se refere o inciso V do art. 476 dos momentos nos quais a prestação de contas impõe-se naturalmente. Todavia, deve nos reconhecer que as contas do inventariante deverão ser prestadas sempre que o Juiz assim entender."

E apesar de ter sido afinal apresentada em Juízo pela agravada Ninfa Conti Felizzola, viúva do "de cuius", o testamento cerrado por este passado em notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, nesta Capital, que era o verdadeiro testamento deixado pelo autor da herança em questão, em o qual a agravada figura como primeira testamenteira nomeada, ainda foi permitido continuar o agravante na inventariança da herança, no desempenho da qual passou então a se desmandar em repetidas e impertinentes desrespeitos a determinações emanadas do meritíssimo Juiz do inventário, isto com o propósito preconcebido e ilícito de tumultuar a marcha do mesmo e desse modo retardar indefinidamente o seu desfecho final, ao mesmo tempo que causar com esse seu proceder funcionar irregular outros tantos danos não menos graves e prejudiciais ao patrimônio da herança e aos direitos e interesses dos que legitimamente a ela concorrem, quais sejam, dentre outros, os resultantes do fato de haver ele deixado de cumprir a determinação do meritíssimo Juiz do feito para que depositasse mensalmente na agência local do Banco do Brasil, em Obidos, a importância de hum mil quatrocento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.450,00) em favor da agravada, que a despeito de sua condição de viúva meeira, se achava em situação de miséria, por ter sido indevidamente privada do posse e administração dos bens da herança, cuja inventariança por direito e por lei lhe competia, bem assim os provenientes da perda sofrida pela herança, por culpa d'ele, agravante, com o cancelamento do aforamento de um terreno sito à travessa Padre Eutiquio, nesta Capital, já há muito incorporado ao patrimônio da mesma herança que desse modo iria ter um prejuízo no montante de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que era precisamente quanto valia tal terreno, sendo que ao contrário do que alegara o agravante ao ter sido ouvido nos autos do inventário, o cancelamento supra mencionado não fora requerido pela viúva do "de cuius", ora agravada, e sim pelo indivíduo João Lopes de Carvalho, como está a atestar o documento transcrito de fls. 24 verso a 35 do traslado junto a estes autos com as razões da contraminuta da agravada.

Aliás, preciso se faz esclarecer-se, dada oportunidade, que o terreno em referência vem de ser reincorporado ao patrimônio da herança através de competente procedimento civil que teria sido intentado pela agravada contra a Prefeitura Municipal de Belém, segundo decisão proferida por este Egrégio Tribunal, em sessão de Tribunal Pleno, ao reexaminar re-

ferido procedimento civil em grau de recurso de embargos de nulidade e infringentes do julgado.

É ainda Cândido Naves que assim se externa, ao comentar em o seu já citado livro, a página 110, o dispositivo do art. 476 do Código de Processo Civil, que especifica os casos em que se pode dar a remoção do inventariante:

"Ao inventariante cabe a posse dos bens inventariados. É um direito d'ele. Mas a esse direito corresponde a obrigação de conservá-los, zelando-os e guardando-os como se fora dono. Se, faltando a esses deveres, deixa o inventariante que os bens ou parte deles se deteriore, sejam danificados ou delapidados, não seria possível sua permanência no exercício do cargo, uma vez que as funções d'este torna-se evidente que não dá o desempenho conveniente".

De forma que, ante o que atestam as provas dos autos, é de concluir-se haver na verdade o agravante incidido em todos os casos especificados nos diversos incisos do art. 476 do Código de Processo Civil, como capazes de autorizarem a destituição de qualquer inventariante de seu respectivo cargo, a requerimento de qualquer interessado, motivo por que do acerto e juridicidade de sua destituição desse cargo no inventário em tela, como também acertada, jurídica e legal foi a nomeação da agravada para o cargo, em substituição ao inventariante destituído, levada à concretização concomitantemente com a destituição daquele, através da prolação do respeitável despacho agravado, que merece por isso ser integralmente confirmado.

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por maioria de votos, negar provimento ao agravo de instrumento interposto, para confirmar, como confirmam, integralmente a decisão agravada, contra o voto do Exmo. Sr. Relator, Desembargador Eduardo Mendes Patriarck, que dava provimento ao agravo, para reformar a decisão agravada e consequentemente reconduzir o agravante ao cargo de inventariante, do qual fora destituído pela decisão agravada.

Costas na forma da lei.

Belém, 21 de Outubro de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Oswaldo de Brito Farias, Relator, designado para lavrar o Acórdão.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Janeiro de 1960. — (a.) Luís Maria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 580

Apelação Cível ex-offício de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Apelados: — Miguel Arinos de Sena Sarmento e sua mulher.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Ementa: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite amigável em cujo processo se observaram todos os requisitos e formalidade legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca de Santarém, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca; e, apelados Miguel Arinos de Sena Sarmento e Maria Conceição dos Santos Sarmento.

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 14, unanimemente em negar provimento à apelação para confirmar a sentença homologatória do desquite por mútuo

consentimento do casal Miguel Arinos de Sena Sarmento e Maria Conceição Sarmento, eis que no processo foram observados todos os requisitos e formalidades legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de outubro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente Oswaldo Pojucan Tavares, relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Janeiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO — J.T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.
Ass. em 18/11/60.

ACÓRDAO N. 186/60
Processo TRT — 126/60
Recorrente — José Alves dos Anjos.
Recorrida — Cia. Nacional de Borrachas.
Ementa — Não merece reformar a sentença que conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 18/11/60.

ACÓRDAO N. 187/60
Processo TRT — 146/60
Recorrente — José dos Santos Veiga.
Recorrido — José Hugo da Silva.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.
Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 21/11/60.

ACÓRDAO N. 188/60
Processo TRT — 141/60

Recorrente — Raimundo Araújo.
Recorrido — Petrobrás.
Ementa — Sendo a sentença prolatada à prova dos autos, baseada nos dispositivos legais que regem a matéria, não há porque ser reformada.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 23/11/60.

ACÓRDAO N. 189/60
Processo TRT — 137/60

Recorrente — Arif Naddad.
Recorrido — José Orlando Ribeiro.

Ementa — É de se confirmar a sentença que conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8ª. Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 28/11/60.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anuncio de Julgamentos da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Janeiro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento — Obidos — Agravando — Raimundo dos Santos Pereira — Agravados — Francisco do Nascimento Coêlho — Relator — Des. Mauricio Cordovil Pinto.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Jaime Delgado Martins — Apelada — Maria de Nazaré de Azevedo Cruz e outros — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 16 de Janeiro de 1961.
LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vistas aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como embar-

gantes, o Dr. Francisco Frota Aguiar e sua mulher e embargados, Manoel Bahia de Barros e sua mulher, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 17 dias de Janeiro de 1961.

Wilson Rabelo — Escrivão

Faço público para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Entrância, que se encontra aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para remoção as Comarcas de Vizeu, Itaituba, Tucuruí, Altamira, Gurupá e Condição do Araguaia que se encontram atualmente vagas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de 1961.

LUIS FARIA — Secretário do TJE.

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de 30 dias
O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
Faz saber que a este Juízo foram feitas e apresentadas as

petições do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara — Manoel Nunes Nogueira, através de seu procurador judicial, nos autos de Ação de Conferência que move contra Deocleciano Mendochi Alves, expediente do escrivão do 1º. Ofício, tendo o oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que deixou de citar o réu porque se encontra em lugar incerto e não sabido, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Excia., se digne designar novo dia e hora para a realização da conferência, fazendo-se a citação da parte contrária por edital. São os termos em que, pede deferimento. Belém, 5 de dezembro de 1960. P. p. Paulo Ricci.

— Despachos do doutor Juiz — N. A. Conclusos. — Cite-se por edital, designando-se dia de impedido para a conferência determinada. Em 27-12-1960, Roberto Cardoso Freire da Silva.

— Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Manoel Nunes Nogueira, brasileiro naturalizado, comerciante, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Veiga Cabral n. 148, através de seu bastante procurador judicial, o advogado signatário, ut instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), vem, mui respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — 1) O suplicante constituiu-se credor do Sr. Deocleciano Mendochi Alves, proprietário do navio nacional "Senhor do Bonfim", por suprimento de víveres efetuados à mencionada embarcação, consoante documentos anexos (ns. 2, 3 e 4), no valor de Cr\$ 330.996,60; — 2) Ocorre, todavia, que as aludidas notas de provisões não foram assinadas e reconhecidas, como é de praxe, pelo comandante ou comissário do navio, em virtude da ausência de ambos no momento, tendo sido firmadas pelo mestre de convés, o que está ocasionando dificuldades, em face de ter esse tripulante reclamado no fóro trabalhista; — 3) Assim, não tendo sido possível ao Suplicante receber o valor de seu crédito, em virtude da situação exposta, vem respeitosamente com fundamento no art. 10., § 10., item I, do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, requerer a presente Ação de Conferência, que deverá ser efetuada nos livros comerciais de ambas as partes, autos e réu, ordenada a exibição dos mesmos em dia e hora a serem prefixados por V. Excia., pena de confissão, a fim de serem examinados por peritos de nomeação desse MM. Juízo e, ao fim do tríduo legal, ser julgado por sentença o competente laudo, após o que requer desde logo, o Suplicante, lhe sejam entregues os autos, independentemente do traslado; — 4) Requer-se, ainda, a citação do réu para todos os termos do processo. Dando à presente o valor de Cr\$ 330.996,00, para os efeitos fiscais, D. e A. Pede Deferimento. Belém, 8 de novembro de 1960. P. p. Paulo Ricci.

— e Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se, para a conferência requerida no próximo dia 22 do corrente, às 10 horas, com exibição dos necessários livros em juízo. Para tal devem as partes apontar peritos e apresentar quesitos. Em 9-11-1960. Roberto Cardoso Freire da Silva. Em virtude do

que é expedido o presente edital pelo qual ficará citado o Sr. Deocleciano Mendochi Alves, para o dia seis (6) de fevereiro próximo, às dez (10) horas, para a conferência designada pelo Dr. Juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de Direito da 1ª. Vara.
(T. 846 — 20/1/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Floaldo Araújo e Doralice Malcher de Castro, ele solteiro, natural do Pará, Afuá, musicista, filho de Lucilla Rosa de Araújo, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Mario da Silva Castro e Julieta Maicher de Castro, res. n| cidade. Gerson Dias dos Santos e Esmeraldina Marques de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Miguel dos Santos Pereira e Lucinda Dias dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José de Oliveira Sobrinho e Dolores da Conceição Oliveira, res. n| cidade. Milton Nunes Macias e Elza Elias Sadala, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de José Augusto Macias e Tonilia Nunes, ela solt., natural do Pará, func. federal, filha de Elias Sadala Bechara e Maximiana Carvalho Bechara, res. n| cidade. Antonio Ferreira Serpa e Dulce Marques, ele solt., natural do Ceará, militar, filho de Artur Carioca Serpa e Maria do Socorro Ferreira Serpa, res. em Belém, ela solteira, natural de São Paulo, doméstica, filha de Manoel Marques Junior e de dona Clara Maria de Oliveira, res. em Guaratinguetá. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de janeiro de 1961. Eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, oficial de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Júnior.
(T. 845 — 20 e 27/1/61)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta ata, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Emiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1-; 1, 2, 4, 7, 8, 9 e 11-2-61).



DIÁRIO DOS DIÁRIOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DIÁRIO DOS DIÁRIOS

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 2.741

C Ó P I A

Ata da 520a. sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, presentes o presidente Excmo. Sr. Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo; os Juizes Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Polucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Viana e Célio Melo e o procurador Regional Dr. Otávio Melo.

Aberta a sessão à hora designada, foi lida e aprovada a ata da 2200a. sessão ordinária do dia 3 do corrente.

— Parte Administrativa:—

Face ao artigo 35 da Resolução n. 58/76, de 18 de agosto de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, este Tribunal Regional prosseguiu a apurar a votação das eleições realizadas nesta Circunscrição, a três de outubro do corrente ano, para Governador e Vice-Governador deste Estado. E, apurada dita votação, pelas atas finais das 36 (trinta e seis) Juntas Eleitorais em que foi dividida a Circunscrição, o Tribunal verificou: A) Foram apuradas 1369 (hum mil e trezentos e sessenta e nove) seções, com este resultado, detalhado no mapa totalizador modelo 4 (quatro): Para Governador do Estado — 216.516 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e dezesseis) votos válidos, 7480 (sete mil quatrocentos e oitenta) votos em branco e 8736 (oito mil setecentos e trinta e seis) votos nulos. Para Vice-Governador do Estado — 201673 (duzentos e um mil seiscentos e setenta e três) votos válidos; 22825 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco) votos em branco e 8234 (oito mil duzentos e trinta e quatro) votos nulos. B) Foram anuladas as seguintes seções, em número de 14 (catorze): 19a. e 31a. da 29a. Zona Belém, por contaminação da votação; 7a. e 8a. de Anajás, por ter havido fraude; 6a.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de Anajás, por ter prolongado os trabalhos além da hora regulamentar; 12a. de Ananindeua e 4a. de Inhangapi, por falta de documentação; 32a. da 28a. Zona (Belém), por contaminação da votação; 16a. de Chaves, por ter havido fraude; 19a. de Chaves, por violação da urna; 9a. de Igarapé Miri, por coação e fraude; 1a. da 29a. Zona (Belém), por infração do art. 48, letra b) da Lei n. 2550, e 20a. de Alenquer, por infração do art. 123, n. 7, do Código Eleitoral, e correspondente ao total de 2443 (dois mil quatrocentos e quarenta e três) votos não apurados. C) Não funcionaram as seguintes seções, em número de 7 (sete): 14a. de Ananindeua, 15a. de Buiarú, 12a. de Mocajuba, 8a. e 9a. de Altamira, 13a. de Breves e 15a. de Monte Alegre. D) Em virtude de impugnações apresentadas perante as respectivas Juntas Eleitorais, foram apuradas em separado as seguintes seções: 9a. de Igarapé Miri, 1a. da 29a. Zona (Belém) e 20a. de Alenquer, tendo o Tribunal dado provimento aos recursos interpostos, para decretar a nulidade da votação colhida, nessas seções. E) Das decisões das Juntas Eleitorais foram interpostos 31 (trinta e hum) recursos, devidamente observados nos trabalhos de revisão da apuração. F) Os sufrágios líquidos, apurados, foram conferidos aos seguintes candidatos: PARA GOVERNADOR DO ESTADO — Aurélio do Carmo, 118129 (cento e dezoito mil cento e vinte e nove) votos; Aldebaro Klautau, 54235 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco) votos e Marechal Zacarias de Assumpção, 44152 (quarenta e quatro mil cent e cinquenta e dois) votos. PARA VICE-GOVERNADOR DO ESTADO — Newton Miranda, 100670 (cem mil seiscentos e setenta) votos; Armando Carneiro, 46674 (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro) votos; Prisco dos Santos, 23549 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e nove) votos e Alfredo Gantusse, 25780 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta) votos. O Tribunal aprovou as conclusões do relatório da Comissão Apuradora das eleições estaduais de 3 de outubro do corrente ano.

Em seguida, o Sr. Desembargador Presidente proclamou eleitos os seguintes candidatos: Governador do Estado — Aurélio Corréa do Carmo, com 118129 (cento e dezoito mil cento e vinte e nove) votos. Vice-Governador do Estado — Newton Burlamaqui de Miranda, com 100670 (cem mil seiscentos e setenta) votos.

Conhecido esse resultado, o Sr. Desembargador Presidente designou o dia 20 (vinte) de janeiro de 1961, para a diplomação dos candidatos.

O Sr. Dr. Célio Melo propõe a inscrição, em ata, de um voto de louvor e confiança ao Sr. Dr. Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo, pela maneira correta com que se conduziu na presidência deste Tribunal, durante o pleito de três de outubro último. A indicação é aprovada, unanimemente, associando-se à homenagem o Sr. Dr. Procurador Regional, pelo Ministério Público Eleitoral. O Sr. Desembargador Presidente agradece o testemunho de apreço que acabara de receber de seus pares.

Em seguida, Sr. Excia. propõe que o elogio seja extensivo à pessoa do Sr. Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria e aos funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Eneida do Espírito Santo Moraes e José Maria Monteiro David, que auxiliaram a Comissão Apuradora, das referidas eleições, sendo a indicação aprovada, por unanimidade.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros deste Tribunal Regional. — (aa) Anibal Fonseca de Figueiredo — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Polucan Tavares — Washington Costa Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Viana — Célio Melo e Otávio Melo — Proc. Reg.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar as funcionárias, Anna Machado Seixas, Chefe de Seção; Alice Machado de Oliveira, Oficial Judiciário "O" e Guajarina Monteiro de Sousa Dattilógrafo "M", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 1/60, destinada à aquisição de Material de Consumo (artigos de Expediente, etc).

Belém, 13 de janeiro de 1961. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Proc. 2645 (17-262) 7-12-60

Representação n. 218
Ac. 7602 de 22/12/60

Relator: — Dr. Célio Melo
Of. 1251/60 — Circ.

Belém, 28 de dezembro de 1960.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdam n. 7602 de 22 do corrente, apreciando a representação 218 do Diretório Nacional do Partido Social Progressista, resolveu ordenar o cancelamento do registro do Diretório Regional do mesmo Partido, Seção do Pará, autorizado pelo Acórdão 6318 de 14 de junho de 1953.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Anibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Ao Excmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona: — Este ofício circular foi expedido aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a. 28a. 29a. e 30a. (Belém), 10a. (Muaná); 19a. (Monte Alegre); 24a. (Conceição do Araguaia); 27a. Ponta de Pedras); 32a. (Marapanim); e 37a. (Mojú).